

PARECER N.º 18/2016

I. O Pedido

A Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República solicitou parecer ou contributo sobre o Projeto de Lei n.º 151/XIII (BE) – Garante o exercício dos direitos dos utilizadores, consagrados no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

O pedido formulado decorre das atribuições conferidas à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) pelo disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPDP), e é emitido no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal. O presente parecer cinge-se, assim, à apreciação da matéria relativa à protecção de dados pessoais.

II. Apreciação

Para efeitos da LPDP, nos termos da alínea b) do artigo 3.º, entende-se por tratamento de dados pessoais “qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efetuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição”.

O presente Projeto de Lei pretende regular as restrições digitais em obras em domínio público bem como em novas publicações de investigação, que impedem a cópia e

colocam em risco a preservação do património digital. Visa-se com o presente diploma garantir as utilizações livres, protegendo-se a fruição de obras em domínio público ou de carater público.

Consultado o Projeto de Lei, constata-se que não existe qualquer norma específica que ponha em causa o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

É este o parecer da CNPD.

Lisboa, 14 de junho de 2016



Filipa Calvão (Presidente)